



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 35/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 35/2021, que “Altera a redação do art. 1º da Lei 1.655 de 31 de março de 2021, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de dois mil e treze, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências”.

A alteração constante no presente PL é necessária para corrigir distorção legislativa, pois da forma como temos hoje há tolerância de atraso/dia de aproximadamente 7% da jornada de trabalho.

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis do Projeto de Lei anexo.

Balneário Pinhal, 09 de julho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 35 DE 09 DE JULHO DE 2021**

Altera a redação do inciso II do art. 67 da Lei 683 de 11 de setembro de 2007, que altera e compila a Lei nº 316, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Balneário Pinhal/RS, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do art. 67 da Lei 683, de 11 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*“II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a quinze minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Balneário Pinhal, 09 de julho de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

